

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Prado***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....	
DECRETO REPUBLICAÇÃO - LOTEAMENTO LAGOA AZUL .....	



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024**  
15 de março de 2024.

**“Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante  
de cargo comissionado”**

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera a servidora pública municipal Sra. **JOSSIANE MEDEIROS ARAÚJO**, ocupante do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO DE EXAMES** do Município de Prado – Estado Bahia.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 020/2021.

Prado-BA, em 15 de março de 2024.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2024**

15 de março de 2024.

**"Dispõe sobre a nomeação para exercer cargo comissionado e dá outras providências correlatas"**

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia a Sra. **ANA LUCIA LAGO VIEIRA** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO DE EXAMES** do Município de Prado, Estado da Bahia, com atribuições e subsídio previstos em Lei.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado-Ba, em 15 de março de 2024.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal



## DECRETO REPUBLICAÇÃO - LOTEAMENTO LAGOA AZUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



### DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2023.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO LAGOA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO - ESTADO DA BAHIA**, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 007.11.2023-03, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial o Art. 2º, §8º (introduzido pela Lei n. 13.465/2017) e Art. 12, ambos da Lei Federal nº 6.766/79, e ainda o disposto no art. 13, incisos XVIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Prado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO denominado LAGOA AZUL, nos termos do Art. 2º, § 8º da Lei n. 6.766/79 – incluído pela Lei n. 13.465/2017), para fins urbanos, localizado na Avenida Dr. Leovigildo Lopes, s/n, Bairro Areia Preta, Cumuruxatiba, neste município de Prado/BA, conforme as seguintes características predominantes:

I - Denominação: **LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO denominado “LAGOA AZUL”;**

II - Proprietários: **IZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;**

III - Localização da área objeto deste parcelamento: Avenida Dr. Leovigildo Lopes, s/n, Bairro Areia Preta, Cumuruxatiba, neste município de Prado/BA.

IV - Matrícula número 31.337 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado - Estado da Bahia:

V - O Total de 169 lotes pertencentes ao empreendimento.

VI - Total da gleba: 81.370,50m<sup>2</sup> (100%);

VII - Total da área parcelada em lotes: 52.803,93m<sup>2</sup> (64,89%);

VIII - Quantidade de lotes Área Residencial/comercial 169 unidades:

IX - Quantidade de Área Pública com total de 28.566,57m<sup>2</sup> (35,11%), esparsa por todo empreendimento;

X - Total de área Verde: 3.837,84m<sup>2</sup> (4,72%), que se encontram esparsas por todo empreendimento;

XI - Total de área pública destinada ao sistema viário (ruas e calçadas): 24.337,14m<sup>2</sup> (29,91%);

**Art. 2º** - Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, em atendimento a legislação em vigor, correrá por conta do empreendedor.

**Art. 3º** - O Cartório de Registro de Imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de Loteamento, na forma da legislação em vigor;

**Parágrafo único** - O prazo para o projeto de Loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 4º** - O empreendimento, quanto ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedeçam às prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.

**§1º** - O empreendedor fica também responsável, às suas expensas, quanto à viabilidade técnica de abastecimento de água, e adotar as medidas necessárias e transcritas no atestado de viabilidade técnica emitido pela Embasa.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo por parte do loteador resultará em aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada lote componente no parcelamento.

**§ 3º** - O HABITE-SE das edificações que venham a ser construídas na área do Loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

**Art. 5º** - As habitações a serem edificadas no empreendimento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras e Posturas, legislação Estadual e Federal em vigor.

**Art. 6º** - O proprietário do Loteamento Lagoa Azul terá o prazo de 04 (quatro) anos para conclusão das obras de infraestrutura, tais como: aberturas de ruas, calçamento, saneamento básico e eletrificação.

**Parágrafo 1º** - O prazo a que se refere o caput desde artigo, poderá ser prorrogado em até quatro anos, a critério do Município.

**Parágrafo 2º** - Findado o prazo estipulado no artigo 6º, sem que sejam concluídas as obras, serão tomadas as providências administrativas e judiciais concernentes a execução das mesmas.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prado/BA, 06 de março de 2024.

**GILVAN DA SILVA SANTOS**

Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS  
Dados: 2024.03.22 15:20:28 -03'00'

**Gilvan da Silva Santos.**  
**Prefeito Municipal.**

Republicado por ter saído com incorreções materiais

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú · Km.01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia